LEI DE Nº 2.085, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Procuradoria da Câmara Municipal é órgão encarregado da representação judicial, consultoria e assessoramento técnico legislativo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria será subordinada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, será chefiada por um Procurador Geral, e um Sub-Procurador nomeados em cargos de provimento em comissão, pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos entre advogados de notável saber jurídico.

Art. 3º. São órgãos da Procuradoria da Câmara Municipal:

a) procuradoria geral;

b) sub-procuradoria;

c) biblioteca.

Parágrafo 1º. Compete à Procuradoria Geral, através do Procurador Geral, as atividades de representação judicial e coordenação das atividades de Consultoria e Assessoria à Mesa Diretora e às Comissões Técnicas.

Parágrafo 2º. Compete à Sub-Procuradoria, através do Sub-Procurador, a substituição eventual do Procurador Geral; a elaboração de pareceres técnicos em temas administrativos e de pessoal; atividades de consultoria e orientação ao Departamento de Pessoal e aos assessores jurídicos partidários.

Parágrafo 3º. A Biblioteca compete a manutenção de bibliografia técnica especializada, bem como a consolidação e organização da legislação municipal.

Art. 4º. Ficam criados no Plano de Cargos e Salários – PCS da Câmara Municipal, o cargo e função de Procurador Geral, símbolo C-1, acrescido de gratificação de representação e o cargo e função de Sub-Procurador, símbolo C-1, acrescido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação do Procurador

Geral, a título de gratificação de representação, serão regidos pelo Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. Fica introduzido no Anexo IV do Plano de Cargos e Salários, as presentes modificações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 081/91, de 17 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de fevereiro de 1993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO